



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão de Ética Pública

VOTO

Consulente:	JEAN-PAUL TERRA PRATES
Cargo:	Presidente e Conselheiro de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Assunto:	Consulta sobre conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 , Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 , e Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002).
Relator:	CONSELHEIRO BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS

CONSULTA. CARACTERIZAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. IMPOSIÇÃO DE QUARENTENA.

1. Consulta sobre conflito de interesses, formulada por **JEAN-PAUL TERRA PRATES**, Presidente e Conselheiro de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, no período de 26 de fevereiro de 2023 a 25 de maio de 2024.
2. Consulente pretende atuar no setor correlato, como **[REDAZIDA]**. Apresenta proposta formal para desempenho da atividade privada.
3. Caracterização de potencial conflito de interesses na pretensão apresentada, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.
4. Imposição de quarentena, da qual resulta direito à percepção da remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001](#), e o art. 4º do [Decreto nº 4.187, de 8 de abril de 2002](#), a contar do desligamento do cargo.
5. Necessidade de observância, a qualquer tempo, do dever de não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas, nos termos do art. 6º, I, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).
6. Dever de comunicar à CEP o recebimento de outras propostas de trabalho na esfera privada que pretenda aceitar, nos 6 (seis) meses posteriores ao seu desligamento do cargo, nos termos dos art. 8º, VI, e 9º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta (DOC nº 5763741) formulada por **JEAN-PAUL TERRA PRATES**, Presidente e Conselheiro de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, recebida pela Comissão de Ética Pública (CEP) em 22 de maio de 2024, por meio da qual solicita avaliação quanto à caracterização de situação de conflito de interesses após o desligamento do cargo.
2. O consulente ocupou o cargo de 26 de fevereiro de 2023 até 25 de maio de 2024.
3. O objeto da consulta versa sobre eventual conflito de interesses entre as funções vinculadas ao cargo de Presidente e Conselheiro de Administração da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras e as atividades privadas ora informadas.

4. As funções do cargo público estão disciplinadas no Estatuto Social e demais normas internas da Petrobras.

5. O consulente considera ter tido acesso a informações privilegiadas, conforme registrado no item 14 do Formulário de Consulta:

Sim. Dadas atribuições e atividades exercidas conforme item acima.

6. O consulente pretende atuar como [REDACTED], nos termos da proposta apresentada [REDACTED] conforme o descrito nos itens 17 e 17.1 do Formulário de Consulta:

17. Descrição da atividade que pretende desempenhar ou situação que suscita dúvida:

Assessoria estratégica e jurídica para empresas ou entidades potencialmente relacionadas à empresa anteriormente empregadora.

17.1. Qualificação e dados adicionais da proposta recebida:

- Empresa ou Empregador: [REDACTED]

- Cargo ou Emprego: [REDACTED]

- Atividades: [REDACTED]

7. O consulente informou, no item 18 do Formulário de Consulta, que considera que a proposta objeto da presente consulta pode gerar conflito de interesses, porém, não especificou. Além disso, informa, no item 19 do referido Formulário, que **não** manteve relacionamento relevante, em razão do exercício do cargo, com a empresa proponente.

8. Quanto ao normativo interno que prevê as atribuições do cargo exercido na Petrobras, o consulente apontou o documento Plano Básico de Organização da Petrobras.

9. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

10. A [Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013](#), dispõe sobre as situações que configuram conflito de interesses, no exercício ou **após** o desligamento de cargo ou emprego do Poder Executivo federal, sendo abrangidas pelas suas disposições as autoridades detentoras dos cargos públicos descritos no art. 2º, I a IV, *in verbis*:

Art. 2º Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos e empregos:

I - de ministro de Estado;

II - de natureza especial ou equivalentes;

III - de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

IV - do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

11. Considerando que o consulente exerce o cargo de Presidente e Conselheiro de Administração da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, há titularidade de cargo submetido ao regime da mencionada legislação, sob competência da CEP. Desse modo, além de submeter as propostas de trabalho recebidas a este Colegiado (art. 9º, II), o consulente deve cumprir o disposto no art. 6º da [Lei nº 12.813, de 2013](#), *in verbis*:

Art. 6º Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego. (grifou-se)

12. Na mesma esteira, o art. 28 do Estatuto Social da Petrobras estabelece os seguintes impedimentos:

Art. 28- Após o término da gestão, **os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término do mandato**, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da Companhia;

II- aceitar cargo de administrador ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III- patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares. §1º- Incluem-se no período a que se refere o caput deste artigo, eventuais períodos de licença anual remunerada não gozados.

§2º- Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal farão jus a remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupavam.

§3º- Não terão direito à remuneração compensatória, os ex-membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada. 9

§4º- O descumprimento do impedimento de seis meses implica, além da perda de remuneração compensatória, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§5º- O início do pagamento da remuneração compensatória será precedido de consulta formal à Comissão de Ética da Presidência da República nos termos do art. 8º da Lei nº 12.813/2013. (grifou-se)

13. Nesses termos, durante os seis meses subsequentes ao seu desligamento do cargo, o agente público somente poderá aceitar oferta de emprego na iniciativa privada após devidamente autorizado pela CEP, consoante o art. 8º, VI, da referida norma.

14. Convém lembrar que a imposição de quarentena é, notadamente, uma garantia ao Estado, na medida em que visa evitar a ocorrência de prejuízos ao interesse coletivo, advindos do exercício de atividade privada que beneficie interesses particulares em detrimento da Administração Pública.

15. Em suma, a restrição legal ao exercício de atividades privadas visa impedir, portanto, que o

acesso a informações privilegiadas, o poder decisório e o relacionamento relevante que possui o gestor público que está se desligando do cargo confirmam benefícios estratégicos indevidos e direcionem, de maneira imprópria, o curso de interesses privados, gerando uma vantagem competitiva indevida em favor daquelas pessoas jurídicas para as quais irá atuar.

16. Nesse sentido, torna-se imperioso que, do confronto entre a atividade privada pretendida e a natureza das atribuições públicas exercidas, seja verificada, de forma inequívoca, a existência de potenciais prejuízos ao interesse coletivo.

17. Na espécie, JEAN-PAUL TERRA PRATES demonstra a intenção de assumir um cargo de [REDACTED] para exercer atividades de assessoria estratégica e jurídica para empresas ou entidades do setor correlato ao da Petrobras.

18. No que tange à intenção do consulente de atuar como [REDACTED] observa-se que a proponente atua em áreas correlatas às da Petrobras. Essa questão fica clara na proposta apresentada, que faz menção ao mercado de óleo e gás, haja vista que o escritório [REDACTED] atua em segmentos de mercado correlatos aos da Petrobras:

[REDACTED] bem como construção e operação de dutos e projetos, gás natural, indústria naval, fornecimento de offshore e serviços de petróleo, petróleo e gás natural, conforme se observa no sítio eletrônico da entidade^[1].

19. Cumpre examinar as competências legais conferidas à Petrobras, as atribuições do consulente no exercício do cargo de Presidente e Conselheiro de Administração da sociedade de economia mista e a natureza das atividades privadas objeto da consulta.

20. Conforme se extrai do art. 3º do Estatuto Social, a Petrobras detém as seguintes competências e áreas de atuação:

Art. 3º- A Companhia tem como objeto **a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia**, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

§1º- As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia **em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado**, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§2º- A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias integrais e de suas controladas, associada ou não a terceiros, **poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.** (grifou-se)

21. O Plano Básico de Organização da Petrobras, em seu item 5.6, delimita as competências do Presidente:

- **Águas Profundas:** No âmbito dos ativos da UN-BC e da UN-ES, otimizar a eficiência operacional, bem como, para os projetos de desenvolvimento da produção, liderar a Fase I (Identificação da Oportunidade) e a Fase II (Projeto Conceitual), participar das equipes multidisciplinares da Fase III (Projeto Básico) e da Fase IV (Execução), validando os resultados e entregáveis gerados nesta Fase IV (sob a responsabilidade do DP).

- **Águas Ultra Profundas:** No âmbito do ativo da UN-BS, otimizar a eficiência operacional, bem como, para os projetos de desenvolvimento da produção, liderar a Fase I (Identificação da Oportunidade) e a Fase II (Projeto Conceitual), participar das equipes multidisciplinares da Fase III

(Projeto Básico) e da Fase IV (Execução), validando os resultados e entregáveis gerados nesta Fase IV (sob a responsabilidade do DP) e liderando as disciplinas de gestão de parcerias e do Contrato de Cessão Onerosa no seu âmbito de atuação.

- **Avaliação Exploratória, Desenvolvimento da Produção e Gestão dos Investimentos de Libra:** Delimitar, conceber, gerir os investimentos, implantar os Projetos de Desenvolvimento da Produção e operar os ativos do campo de Libra, sob regime da Partilha da Produção, no Polo Pré-Sal da Bacia de Santos.

- **Búzios:** Delimitar, conceber, gerir os investimentos, implantar os Projetos de Desenvolvimento da Produção e operar os ativos do Campo de Búzios, assim como gerir os Contratos de Cessão Onerosa e Partilha da Produção, sendo responsável pela gestão dos mesmos junto aos Parceiros.

- **Exploração:** Gerir os ativos exploratórios, garantir potencial exploratório para a sustentabilidade da Petrobras em projetos de óleo e gás, e desenvolver as atividades e o conhecimento funcional de geologia, petrofísica e geofísica para a toda a Companhia, visando a geração de valor, de acordo com as políticas e diretrizes da Petrobras.

- **Gestão Integrada de Ativos de Exploração e Produção:** Promover a gestão e controle integrado dos ativos de E&P, por meio do controle da produção de óleo e gás, da definição, monitoramento e execução dos processos de operação, manutenção, integridade, segurança operacional e disponibilidade das instalações, da definição de diretrizes de atuação da Petrobras frente a órgãos externos como ANP e PPSA e a órgãos de controle como CGU e TCU, promovendo a gestão dos contratos de concessão, partilha e cessão onerosa, o desenvolvimento e gestão dos contratos de parcerias no país e no exterior e o planejamento e estudo da produção e movimentação de gás natural das unidades do E&P. Além disso, responsável por realizar a gestão de participações societárias sob responsabilidade do E&P e por planejar, orientar, gerenciar e avaliar as demandas do Setor Público e Privado nos temas que tangem à Área de E&P, bem como às auditorias internas, de parceiros e da certificação Sarbanes Oxley.

- **Reservatórios:** Maximizar os resultados do E&P e assegurar a gestão sustentável de reservas de óleo e gás, através da geração de novas oportunidade de negócio durante toda a vida dos ativos, potencializando o incremento do fator de recuperação com o uso de novas tecnologias e maior integração com a atividade exploratória.

- **Terra e Águas Rasas:** Otimizar a eficiência operacional dos ativos de Terra e Águas Rasas, maximizando a rentabilidade e reduzindo os custos, atendendo a diretrizes de SMS e Requisitos Legais, além de garantir a implantação de projetos de desenvolvimento, projetos complementares e abandono. No caso de projetos de desenvolvimento da produção e projetos de descomissionamento, liderar a Fase I (avaliação de oportunidade), liderar equipe multidisciplinar na Fase II (Projeto Conceitual), integrar o time de projeto de investimento na Fase III (Projeto Básico) e na Fase IV (Execução), além de validar os resultados e entregáveis gerados na Fase IV, em concordância com os requisitos requeridos para essa fase do projeto, antes de assumir as atividades subsequentes de operação e investimento, visando atender as metas de negócio e metas de produção de óleo e gás, em acordo com o Plano Estratégico da Petrobras

22. As atribuições do cargo de Presidente estão dispostas no art. 36 do mesmo estatuto, conforme transcrição abaixo:

Art. 36- Compete, individualmente:

§1º- Ao Presidente:

I- convocar, presidir e coordenar os trabalhos das reuniões da Diretoria Executiva;

II- propor ao Conselho de Administração a indicação dos Diretores Executivos;

III- prestar informações ao Conselho de Administração, ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional;

IV- garantir a mobilização de recursos para fazer frente às situações de risco severo à segurança, meio ambiente e saúde;

V- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

[...]

§9º - Ao Presidente e a cada Diretor Executivo, dentre as áreas de contato descritas no Plano Básico de Organização:

I- implementar o plano estratégico e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, com utilização do sistema de gestão da Companhia;

II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais;

III- designar empregados para missões no exterior;

IV- acompanhar, controlar e reportar à Diretoria Executiva as atividades técnicas e operacionais das subsidiárias integrais e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

V- designar e instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das subsidiárias integrais, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como com as orientações corporativas aplicáveis;

VI- administrar, supervisionar e avaliar desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização, bem como praticar atos de gestão correlacionados a essas atividades, podendo fixar limites de valor para delegação da prática desses atos, respeitadas as regras corporativas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII- aprovar as normas e procedimentos para desempenho das atividades das unidades sob sua responsabilidade direta, conforme definido no Plano Básico de Organização. (grifou-se)

23. No caso em análise, é incontestável que as funções exercidas pelo consulente são de extrema relevância, a conferir-lhe acesso a informações estratégicas e operacionais decorrentes da sua atuação no cargo máximo da estatal. Tais informações são relevantes às políticas estatais, visto que a Petrobras é uma sociedade de economia mista sob controle da União, e podem gerar ganhos privados, em virtude de sua natureza, pois detêm o potencial de conferir vantagens estratégicas aos seus possuidores, haja vista não serem informações de amplo conhecimento público. Ademais, o consulente exerceu o cargo de Presidente e de Conselheiro de Administração da Petrobras.

24. O próprio consulente considera ter tido acesso a informações privilegiada. De fato, como Presidente e membro do Conselho de Administração da Petrobras, o consulente teve amplo acesso e conhecimentos do mercado de óleo e gás, informações sobre áreas exploratórias ainda não concedidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) - assim como áreas exploratórias fora do Brasil para prospecção de futuras parcerias, portfólio de projetos da estatal, programas tecnológicos estratégicos da área de E&P, principais riscos do negócio que afetam a Petrobras em seu Plano Estratégico e relacionamento com todos os principais players no mercado de óleo e gás mundial. **Nesse contexto, afigura-se alto o risco de prejuízo à estatal, caso o consulente venha a aceitar proposta de trabalho feita pelo escritório**

25. Destarte, há efetiva concorrência de interesses entre os cargo, além do consulente ser portador de informações privilegiadas, aptas a viabilizar vantagens econômicas assimétricas e competitivas à proponente em tela, no âmbito do mercado em questão.

26. É aplicável ao caso, portanto, a restrição do art. 6º, II, "b", da Lei nº 12.813, de 2013, de acordo com o qual é vedado, no período de seis meses após o desligamento do agente público, "*aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou empregado ocupado*".

27. De se realçar, a consulta em apreço amolda-se a outros precedentes a respeito da existência de conflito de interesses no exercício de atividades privadas similares (área correlata) por ocupantes de cargos equivalentes, nos seis meses seguintes ao seu desligamento, como se pode verificar nos processos a seguir, a título exemplificativo: **00191.000292/2021-13 - Presidente da Petrobras - atividade pretendida: atuar como membro do Conselho de Administração da [REDACTED] dentre outra - 229ª RO** (Rel. André Ramos Tavares); e **00191.000757/2021-36 - Diretor Executivo de Relacionamento Institucional e Sustentabilidade da Petrobras – atividade pretendida: atuar no setor correlato, como sócio de empresa do ramo e como advogado e consultor especializado nas áreas de óleo e gás - 235ª RO** (Relator Edson Leonardo Sá Teles).

28. Diante do exposto, levando-se em conta as informações constantes dos autos, e, para que se mantenha a confiabilidade no exercício das funções públicas e demais princípios e determinações insculpidos na legislação de conflito de interesses, impõe-se o cumprimento do impedimento legal (quarentena), fazendo o consulente jus à remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001, e o art. 4º do Decreto nº 4.187, de 2002.

29. Ressalva-se, ademais, que o consulente não está dispensado de cumprir a determinação contida no art. 6º, I, da [Lei nº 12.813, de 2013](#), qual seja de, a qualquer tempo, não divulgar ou usar informação privilegiada obtida em razão das atividades públicas.

30. **Por fim, caso o consulente, no período de 6 (seis) meses contados da data de saída do cargo, que ocorreu em 30 de março de 2023, venha a receber outras propostas para desempenho de atividades privadas, deverá comunicar o fato imediatamente a esta Comissão de Ética Pública, nos termos do inciso II, do art. 9º, da Lei nº 12.813, de 2013.**

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, diante da caracterização das hipóteses que configuram conflito de interesses após o exercício do cargo público, previstas no art. 6º, II, da [Lei nº 12.813, de 2013](#), **VOTO** no sentido de **submeter** o Senhor **JEAN-PAUL TERRA PRATES ao período de impedimento legal** de 6 (seis) meses (quarentena), do qual resulta o direito à percepção de remuneração compensatória de que tratam o art. 7º da [Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001](#), e o art. 4º do [Decreto nº 4.187, de 2002](#), a contar do seu desligamento do cargo.

32. Convém advertir, mais uma vez, que o consulente deve resguardar, a qualquer tempo, as informações privilegiadas a que tenha tido acesso em decorrência do cargo ocupado.

BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS
Conselheiro Relator

[\[1\]](#) Disponível em [REDACTED] Acesso em: 22 maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Espiñeira Lemos, Conselheiro(a)**, em 28/05/2024, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5763981** e o código CRC **41D1D0BB** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0